

CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Critério Analisado	
UF:	SP
Ente:	Município de São Roque
CNPJ do Ente:	70.946.009/0001-75
Exercício:	2025.
Mês:	Abril
Finalidade do DAIR:	DAIR - Encerramento do Mês
Data da Posição:	30/04/2025
Data do Envio:	11/06/2025
Nº Notificação:	2025.003743.01
Critério Analisado:	Total de aplicação superior a 5% do valor de recursos gerido pelo Gestor
Tipo de Documento:	IR
Descrição do Critério Analisado:	De aplicação de RPPS em fundos de investimentos não pode ser superior a 5% do Vaolor de recursos de terceiros gerido pelo Gestor, conforme art.20 da Resolução CMN nº 4963/2021.
Fundamentação Legal:	art. 20 da Resolução CMN nº 4963/2021
Orientações:	

Conclusão do Critério Analisado

Elementos Analisados: Ao RPPS de São Roque/SP, Com fundamento no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no exercício das atribuições estabelecidas pelo art. 19 do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, comunicamos que, no âmbito das ações de supervisão conduzidas por esta Coordenação, foram identificadas possíveis irregularidades nas aplicações financeiras deste RPPS no NEST EAGLE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 54.422.883/0001-57). A análise do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) referente ao mês de abril de 2025 evidenciou, em primeiro lugar, que o valor aplicado por este RPPS junto à gestora Nest International Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda. ultrapassou o limite de 5% do total de recursos de terceiros sob gestão, em desconformidade com o disposto no art. 20 da Resolução CMN nº 4.963/2021. Diante do exposto, solicitamos que sejam apresentados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os devidos esclarecimentos, bem como, se for o caso, plano de ação detalhado visando à regularização da carteira de investimentos em conformidade com a regulamentação vigente.

Resultado da Avaliação: Ao RPPS de São Roque/SP, Com fundamento no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no exercício das atribuições estabelecidas pelo art. 19 do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, comunicamos que, no âmbito das ações de supervisão conduzidas por esta Coordenação, foram identificadas possíveis irregularidades nas aplicações financeiras deste RPPS no NEST EAGLE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 54.422.883/0001-57). A análise do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) referente ao mês de abril de 2025 evidenciou, em primeiro lugar, que o valor aplicado por este RPPS junto à gestora Nest International Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda. ultrapassou o limite de 5% do total de recursos de terceiros sob gestão, em desconformidade com o disposto no art. 20 da Resolução CMN nº 4.963/2021. Em segundo lugar, verificou-se o descumprimento do art. 19 da referida Resolução, uma vez que o montante aplicado pelo RPPS no referido fundo superou o limite de 15% do seu próprio patrimônio líquido, configurando excesso de concentração em um mesmo fundo. Ademais, constatou-se que a totalidade do patrimônio líquido do fundo é composta exclusivamente por recursos provenientes de RPPS, situação vedada pelo inciso II do § 2º do art. 21 da mesma Resolução, que impede aplicações em fundos cujo administrador detenha mais de 50% dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios. Diante do exposto, solicitamos que sejam apresentados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os devidos esclarecimentos, bem como, se for o caso, plano de ação detalhado visando à regularização da carteira de investimentos em conformidade com a regulamentação vigente.

Situação do Critério Analisado: Irregularidade mantida após Análise

Data da Situação do Critério Analisado:

Anexos

Arquivos/Pareceres

Dados da Notificação

Número da Notificação: 2025.003743.01

Notificação: Ao RPPS de São Roque/SP, Com fundamento no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no exercício das atribuições estabelecidas pelo art. 19 do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, comunicamos que, no âmbito das ações de supervisão conduzidas por esta Coordenação, foram identificadas possíveis irregularidades nas aplicações financeiras deste RPPS no NEST EAGLE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 54.422.883/0001-57). A análise do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) referente ao mês de abril de 2025 evidenciou, em primeiro lugar, que o valor aplicado por este RPPS junto à gestora Nest International Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda. ultrapassou o limite de 5% do total de recursos de terceiros sob gestão, em desconformidade com o disposto no art. 20 da Resolução CMN nº 4.963/2021. Diante do exposto, solicitamos que sejam apresentados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os devidos esclarecimentos, bem como, se for o caso, plano de ação detalhado visando à regularização da carteira de investimentos em conformidade com a regulamentação vigente.

Consequências em caso de não atendimento: Irregularidade mantida

Informações para regularização:

Ao RPPS de São Roque/SP, Com fundamento no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no exercício das atribuições estabelecidas pelo art. 19 do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, comunicamos que, no âmbito das ações de supervisão conduzidas por esta Coordenação, foram identificadas possíveis irregularidades nas aplicações financeiras deste RPPS no NEST EAGLE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 54.422.883/0001-57). A análise do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) referente ao mês de abril de 2025 evidenciou, em primeiro lugar, que o valor aplicado por este RPPS junto à gestora Nest International Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda. ultrapassou o limite de 5% do total de recursos de terceiros sob gestão, em desconformidade com o disposto no art. 20 da Resolução CMN nº 4.963/2021. Diante do exposto, solicitamos que sejam apresentados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os devidos esclarecimentos, bem como, se for o caso, plano de ação detalhado visando à regularização da carteira de investimentos em conformidade com a regulamentação vigente.

Prazo para Resposta (Dias):**Data da emissão:** 11/06/2025**Estado da Notificação/Irregularidade****Estado Atual:** Ativa**Resposta****Resposta:** Segue informações recebida Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque via e-mail Instituição.**Observações:****Data da Resposta:** 27/08/2025 22:53:08**Legislação:****Autor:** DIEGO LIRA DE MOURA**Arquivos/Pareceres**

Em resposta apontamento feito no relatório CADEPREV.pdf

Análise**Data Limite de Prorrogação:****Análise:** mantida a irregularidade**Prazo para Complementar Resposta (Dias):****Observações:****Data da Análise:** 01/12/2025 21:27:46**Conclusão da Análise:** Situação Permanece Irregular**Arquivos/Pareceres****Voltar**

Saltar para o Início [1] Saltar para o Menu [2]
Saltar para o conteúdo [3]

Versão: 1.68.1.00.
(09/04/2026 10:42:04)

